



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2017 – MONITORAMENTO 2

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no processo “**Gerir Movimentação – gerir a cessão de servidores da Casa**”. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2017 - Nuarh (fls. 1 a 25), expedido em 28 de dezembro de 2017.

Retornam os autos à Secretaria de Controle Interno (Secin), em segunda ação de monitoramento, para análise das providências adotadas pelos gestores da Câmara dos Deputados em atendimento às recomendações do referido relatório.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de Auditoria “3.1 Fragilidade nos controles associados à conformidade da cessão com a legislação e a jurisprudência regentes”

2.1.1. Recomendação “3.1.8.1 Propõe-se à Mesa da Câmara dos Deputados:

a) Solicitar ao órgão cessionário que, por ocasião do requerimento da prorrogação da cessão, demonstre o interesse público específico e pontual que a motivou, a qualificação do servidor a ser cedido, bem como o tempo necessário ao seu atendimento” (fl. 11).

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas, já que o processo não tramitou para a Mesa Diretora.

2.1.1.2. Análise

Trata-se de processo eletrônico que tramita via sistema eDoc, razão pela qual é possível a sua consulta simultânea pelas unidades interessadas.

2.1.1.3. Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.1.2. Recomendação “3.1.8.1 Propõe-se à Mesa da Câmara dos Deputados:

b) Ao autorizar a cessão, evidenciar a existência de todos os requisitos apontados pela Corte de Contas (finalidade específica, interesse público e prazo necessário para a conclusão da atividade), bem como a maior relevância do interesse público do órgão cessionário frente às necessidades administrativas desta Casa, mormente nos casos em que a cessão se der em caráter excepcional, sem a observância das restrições constantes do AM n. 57/2013” (fl. 11).



2.1.2.1. Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas, já que o processo não tramitou para a Mesa Diretora.

2.1.2.2. Análise

Reitere-se que se trata de processo eletrônico. Destarte, as áreas interessadas podem ter acesso simultâneo ao seu inteiro teor por meio do sistema eDoc.

2.1.2.3. Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.2. Ponto de Auditoria “3.2. Fragilidade no controle associado à compensação financeira da despesa com a remuneração dos servidores cedidos, pela Câmara dos Deputados, ao GDF”.

2.2.1. Recomendação “3.2.8.1 Propõe-se à Primeira Secretaria a) Avaliar a possibilidade de norma interna autorizar e regular a compensação como forma de extinção de obrigações decorrentes de cessões recíprocas de servidores públicos oriundos de outros entes federativos” (fl. 15).

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas, já que o processo não tramitou para a Primeira Secretaria.

2.2.1.2. Análise

Novamente, calha salientar que, por se tratar de processo eletrônico que tramita via sistema eDoc, é possível o acesso simultâneo pelos departamentos ao seu inteiro teor.

2.2.1.3. Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.2.2. Recomendação “3.2.8.2 Propõe-se ao Depes b) Apresentar planilha específica, desde o início do acordo entre Câmara dos Deputados e GDF, que comprove que, a cada movimentação de servidores mutuamente cedidos, não houve a necessidade de reembolso à Casa por parte daquele Governo” (fl. 15).

2.2.2.1. Providências informadas pelo gestor

Às fls. 143/145, a Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag) anexou planilha específica em que são cotejados, mês a mês, de setembro de 2016 até dezembro de 2018, os valores recebidos pelos servidores do Governo do Distrito



Federal (GDF) cedidos à Câmara – a serem arcados por aquele ente federativo – com os valores percebidos pelos servidores da Câmara dos Deputados cedidos ao GDF, cujo pagamento compete a esta Casa de Leis, conforme os termos do convênio firmado.

Como a planilha apontou alguns meses em que esse cotejamento foi desfavorável à Câmara dos Deputados, a Copag informou que enviou ofícios de cobrança ao GDF com o intento de buscar o ressarcimento (documento 20). Todavia, o ente distrital não tinha, até o momento do pronunciamento da Copag, promovido a quitação do débito.

2.2.2.2 Análise

Em manifestação exarada em 31/8/2016, o Primeiro-Secretário propugnou a formalização de um acerto que autorizava o ressarcimento **mensal** por compensação relativa à cessão dos servidores desta Casa ao mencionado ente da federação (fls. 52/53 do processo n. 128.256/2015). A decisão da Mesa Diretora que autorizou essa compensação deixou expressamente registrado que ela se daria **no limite do ônus** do Poder Executivo Distrital com os servidores cedidos a esta Casa.

Ao arrepio do que foi pactuado, constata-se, conferindo a planilha elaborada pela Copag, que a Câmara dos Deputados gastou mais com os seus servidores cedidos para o GDF do que o inverso, nos seguintes meses e valores:

- dezembro/2016: R\$ 22.492,78;
- dezembro/2017: R\$ 107.387,60;
- janeiro/2018: R\$ 63.393,63;
- fevereiro/2018: R\$ 3.814,34;
- abril/2018: R\$ 9.103,87;
- julho/2018: R\$ 1.942,01;
- dezembro/2018: R\$ 136.686,87.

Na grande maioria dos meses, a despesa do GDF com os seus servidores cedidos à Câmara foi superior à despesa desta Casa Legislativa com os seus serventuários cedidos ao governo distrital. Nesses casos, nenhum ressarcimento deve acontecer por parte da Câmara dos Deputados.

Não é o que ocorre, todavia, com o GDF no tocante aos meses acima especificados. Segundo ressaltado alhures, o limite do acerto de contas, nos termos do convênio firmado, seria o ônus assumido por aquele ente político com os seus servidores cedidos à Câmara dos Deputados. Nesse balanço, não poderia caber a este órgão legislativo qualquer resíduo financeiro. Como o ônus da Câmara dos Deputados foi maior nos meses supracitados, é imperioso que o GDF ressarça os cofres da Câmara dos Deputados.



Nesse diapasão, mister se faz que os órgãos competentes da Casa empenhem-se de modo efetivo na busca do ressarcimento, podendo observar como parâmetro o rito estabelecido no Ato da Mesa n. 76/1997, que disciplina o cálculo e a cobrança de débitos junto à Câmara dos Deputados. O valor excedente que a Casa despendeu com os seus servidores cedidos naqueles meses exorbitou o que foi formalmente avençado, desfalcando o erário deste órgão legislativo. Buscar o ressarcimento é um poder-dever da administração da Casa, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, o que, decerto, poderá ser objeto de conferência por esta Secretaria em futuras ações de controle.

2.2.2.3. Conclusão

Recomendação atendida.

2.3. Ponto de Auditoria “3.3. Fragilidade no controle associado à equivalência entre cargos e funções”.

2.3.1. Recomendação “3.3.8.1 Propõe-se à Diretoria-Geral a) Formalizar os critérios para correlação entre os cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e as funções gratificadas da administração federal direta, autárquica e fundacional, para fins de cessão” (fl. 17).

2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor

A DRH elaborou e submeteu à Diretoria-Geral (DG) uma minuta de Portaria na qual é feita a correlação entre os cargos DAS-05 e DAS-06 do Poder Executivo Federal com cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e das Agências Reguladoras.

Segundo aquela Diretoria:

A referida tabela foi elaborada com base em informações sobre a estrutura de cargos nos Poderes Executivo e Judiciário, bem como no Ministério Público da União, considerando fundamentalmente a correlação de níveis hierárquicos entre os cargos, sem realizar comparações quanto ao padrão remuneratório, por entender que essa correspondência seria inconsistente para o propósito da equivalência.

No item documental de fl. 26 a DG acatou a minuta e determinou a sua publicação, o que foi feito em 4/6/2019, no Boletim Administrativo (Portaria n. 140/2019).

2.3.1.2. Análise

A Portaria publicada correlaciona os cargos DAS-05 e DAS-06 do Poder Executivo Federal com os cargos CJ-3 e CJ-4 do Poder Judiciário, CC-6 e CC-7 do Ministério Público e CD I e CD II das Agências Reguladoras. A formalização dessa parametrização tem o condão de mitigar a subjetividade quando da autorização de cessões, por indicar objetivamente e de forma precisa para quais cargos o servidor



da Câmara dos Deputados poderá ser cedido. Atende-se, assim, o princípio da impessoalidade na Administração Pública.

Não obstante, seria de bom alvitre que da Portaria constasse, ainda, a correlação dos cargos DAS-05 e DAS-06 do Poder Executivo Federal com outros entes públicos federais que possuem cargos em comissão e funções de confiança diferentes do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores (DAS), tal como ocorre com o Banco Central do Brasil e com as Instituições Federais de Ensino. Isso evitaria a existência de lacuna normativa para o caso de servidor da Câmara dos Deputados ser cedido a algum ente da administração indireta que não esteja contemplado na correlação indicada na Portaria.

2.3.1.3 Conclusão

Recomendação atendida.

3 CONCLUSÃO

Propõe-se que o processo retorne, primeiramente, à Diretoria-Geral para que tome ciência acerca deste segundo relatório de monitoramento, inclusive em virtude das sugestões aqui lançadas.

Em seguida, sugere-se o encaminhamento da matéria à Primeira Secretaria para manifestação sobre a recomendação 3.2.8.1a e à Mesa Diretora para manifestação sobre as recomendações 3.1.8.1a e 3.1.8.1b.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização do Relatório de Auditoria de Gestão.

Brasília, 25 de junho de 2019.